

## RESOLUÇÃO N° 357 /2002

*Dispõe sobre a transformação da linha n° 540 - Goiás/Sanclerlândia de convencional para semi-urbana, explorada pela Empresa Moreira Ltda (Processo Administrativo AGR n° 4660/2001).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam este Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando o que dispõe o art. 30, incisos I e II, §§ 1°, 2° e 3°, do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto 4.648/96;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR autorizou a transformação da linha n° 540 Goiás/Sanclerlândia, explorada pela Empresa Moreira;

Considerando o parecer da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais, conforme documento de fls. 38,

### **RESOLVE:**

Art. 1° - Autorizar a transformação da linha n° 540 – Goiás/Sanclerlândia de convencional para semi-urbana, explorada pela Empresa Moreira Ltda.



Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de setembro de 2002.**

**GIUSEPPE VECCI**  
Presidente